

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL – Aprovado em 28.02.2022

DA

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, nos termos do Pacto Social, eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade.
2. A Assembleia Geral deverá designar o Presidente do Conselho Fiscal.
3. Aos membros suplentes caberá a substituição dos membros efetivos impedidos ou que hajam cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga. Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES

1. Os membros do Conselho Fiscal deverão reunir os requisitos de independência estabelecidos no n.º 5 do art.º 414.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como não deverão encontrar-se em nenhuma situação de incompatibilidade conforme estabelecido no art.º 414.º do mesmo diploma legal.
2. Se, durante o exercício do seu mandato, se verificar algum facto que determine a perda de independência ou uma incompatibilidade, deverá o respetivo membro dar conhecimento imediato desse facto aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade.
3. A superveniência de algum motivo de incompatibilidade estabelecido no art.º 414-A do Código das Sociedades Comerciais determina a caducidade da designação.

ARTIGO 3º

PERFIL

1. Para além dos requisitos de independência e compatibilidade, deverão os membros do Conselho Fiscal corresponder aos seguintes critérios:
 - a. Licenciatura ou formação adequada ao exercício das funções;
 - b. Experiência superior a 3 anos em funções similares;
 - c. Experiência profissional superior a 8 anos;
 - d. Apresentação de certificado criminal sem condenações.
2. Para além dos critérios acima enunciados, devidamente analisados pelo departamento de recursos humanos da sociedade, os nomeados terão de obter uma avaliação positiva da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações. Neste âmbito, deverá ser avaliado o alinhamento com a atitude e os valores “Ser Caetano”, bem como competência, integridade e disponibilidade para o exercício das suas funções.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da sociedade;
 - b) Pugnar pela observância da lei e do Pacto Social da Sociedade;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - f) Pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e política de risco da sociedade;
 - g) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, estimativas e divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios;

- h) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros, bem como de conflitos de interesses e analisá-las, em conjunto com a Comissão de Compliance do Grupo Salvador Caetano, em conformidade com a política de comunicação de irregularidades da sociedade;
- j) Contratar, sempre que entender necessário, a prestação de serviços de peritos que coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- k) Dar parecer prévio na alienação de imóveis.
- l) Proceder a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- m) Participar nas reuniões do Conselho fiscal e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões do Conselho de Administração sempre que o Presidente daquele órgão social o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
- n) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- o) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do disposto na lei;
- p) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- q) Informar os acionistas de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- r) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.
- s) Aprovar, previamente, a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Auditor Externo, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e aprovar a respetiva remuneração, assegurando que a respetiva prestação de serviços é permitida por lei, não ultrapassa limites razoáveis, e não prejudica a independência do Auditor Externo;

- t) Supervisionar a atividade desenvolvida pela auditoria interna, caso exista;
 - u) Definir os procedimentos necessários que assegurem a independência do ROC e/ou do Auditor Externo, devendo propor remuneração adequada ao exercício das suas funções e zelar para que tenham as condições adequadas à sua prestação de serviços;
 - v) Ser o principal interlocutor do ROC e/ou Auditor Externo, com ele interagindo diretamente e recebendo em primeira mão os respectivos relatórios;
 - w) Emitir parecer prévio sobre transações nos termos definidos no regulamento sobre Conflito de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas;
 - x) Avaliar anualmente o Auditor Externo e/ou o ROC e propor a sua destituição sempre que se mostrar justificadamente adequado.
 - y) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do Contrato de Sociedade.
2. Para o desempenho das suas funções o Conselho Fiscal definirá o seu plano e calendário da atividade anual e obterá do Conselho de Administração as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
 3. O Conselho Fiscal efetuará, anualmente, uma auto-avaliação da sua atividade e desempenho;
 4. O Conselho Fiscal elaborará anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emitirá parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração, por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual. O relatório do Conselho Fiscal deverá incluir todas as conclusões sobre transações com partes relacionadas.

ARTIGO 5.º

DEVERES

O Conselho Fiscal e cada um dos seus membros devem observância aos deveres que lhe são impostos pela lei enquanto membros de órgão de fiscalização de uma sociedade aberta com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, todos os trimestres e, para além disso sempre que o Presidente o convocar (ou por convocatória de dois dos seus membros), por iniciativa própria ou a pedido do presidente do Conselho de Administração.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser registados os motivos dos votos discordantes.
3. Nas reuniões do Conselho Fiscal estarão presentes, conforme se mostre adequado ao conteúdo das matérias tratadas, os auditores internos e externos e o Revisor Oficial de Contas, bem como, sempre que as mesmas versem sobre análise da evolução operacional ou financeira da Sociedade, um representante da Administração.
4. Das reuniões são lavradas atas exaradas no respetivo livro e assinadas por todos os participantes.

ARTIGO 7.º

CONFLITO DE INTERESSES

1. Os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a informar o Presidente do Conselho Fiscal sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.
2. Em caso de conflito de interesses, o membro em causa deve dar ao Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, abstendo-se de votar na decisão em causa.

ARTIGO 8º

VIGÊNCIA

1. O presente Regulamento foi aprovado por todos os membros do Conselho Fiscal, e entra em vigor na data da sua aprovação – 28/02/2022
2. Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Fiscal.
3. O presente Regulamento encontra-se divulgado no sítio da internet da sociedade.